

PUBLICADO

Extrema, 20 / 09 / 23

DECRETO Nº. 4.545

DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Fixa prazo para pagamento de taxa de licença localização e funcionamento, imposto predial e territorial urbano, ISS fixo para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a possibilidade de parcelamento do crédito tributário de taxa de licença de funcionamento, imposto territorial urbano e ISS tributada na forma fixa;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o período para a solicitação do requerimento de isenção e imunidade do IPTU;

CONSIDERANDO o interesse público a ser alcançado;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento da taxa de licença de localização e funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - 29 de Fevereiro;

II - 29 de Março;

III - 30 de Abril;

IV - 31 de Maio;

V - 28 de Junho;

VI - 31 de Julho;

VII - 30 de Agosto;

VIII - 30 de Setembro;

IX - 31 de outubro;

X - 29 de novembro;

§ 1º - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

§ 2º - O pagamento à vista e em parcela única, com vencimento em 29/02/2023, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Fica determinado que o pagamento do imposto predial e territorial urbano poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I** - 29 de Março;
- II**- 30 de Abril;
- III**- 31 de Maio;
- IV**-28 de Junho;
- V**- 31 de Julho;
- VI** - 30 de Agosto;
- VII** - 30 de Setembro;
- VIII** - 31 de Outubro;
- IX** - 29 de Novembro;
- X** - 30 de Dezembro.

§ 1º - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) UFEX.

§ 2º - O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 29/03/2023, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - Os pedidos de isenções e imunidade deverão ser protocolados até o dia 29 de março de 2024.

Art. 3º - Fica determinado que o pagamento do ISS tributado na forma fixa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com, os seguintes vencimentos:

- I** - 29 de Fevereiro;
- II** - 29 de Março;

III - 30 de Abril;

IV - 31 de Maio;

V - 28 de Junho;

VI - 31 de Julho;

VII - 30 de Agosto;

VIII - 30 de Setembro;

IX - 31 de Outubro;

X - 29 de Novembro;

Parágrafo único - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -